



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17 de 23 de setembro de 2022.

“Altera o artigo 1º da Lei Complementar nº 1.106/2014 que concede adicional de periculosidade aos integrantes da Guarda Civil Municipal”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Complementar nº 1.106, de 1º de julho de 2014 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica concedido aos servidores integrantes da GCM - Guarda Civil Municipal o adicional de periculosidade correspondente a 30% do Padrão CE-10 "A", do Anexo VII, da Lei Complementar nº 912/11, pelo desempenho de atividades perigosas de que trata o inciso VI do art. 62 da Lei Complementar nº 911, de 13 de dezembro de 2011, em trabalho com arma de fogo ou eletroincapacitante cedidas pela instituição e que permaneçam habitualmente em exposição contínua em áreas de risco, executando ou aguardando ordens.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

J U S T I F I C A T I V A

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

O presente projeto de lei complementar visa obter autorização legislativa para alterar o artigo 1º da Lei Complementar nº 1106, de 1º de julho de 2014, em conformidade com a exposição de motivos apresentada pelo Secretário Municipal de Segurança.

Atenciosamente,

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

No ano de 2014 foi concedido aos integrantes da Guarda Civil Municipal adicional de periculosidade em razão do desempenho de atividades perigosas, em trabalho com arma de fogo e que permaneçam em exposição contínua em área de risco, executando ou aguardando ordens.

Tratou-se de uma medida relevante, de cuidado e valorização do profissional cuja atividade é de risco permanente, ou seja, indiscutível o merecimento do pagamento do adicional de periculosidade ao Guarda Civil Municipal, mas atualmente está condicionado ao trabalho com arma de fogo.

A presente proposta esclarece que o GCM que exerça as suas funções com armamento eletroincapacitante também fará jus ao adicional de periculosidade devido ao risco de sua profissão, até porque está igualmente exposto às situações de risco do agente com arma de fogo.

O atual Comando Geral da Guarda Civil Municipal, após estudos sobre a matéria, como medida de valorização dos agentes, apresentou razões para que o Poder Executivo adote tal providência para dar a segurança jurídica necessária para a concessão do adicional ao agente de segurança pública que trabalha sem estar com arma letal.

Entende este subscritor que o adicional de periculosidade deve ser pago em virtude da exposição dos riscos da profissão e os argumentos são convincentes até para evitar que os guardas municipais trabalhem com a incerteza de que perderão o adicional caso sejam submetidos a algum tipo de imprevisto de retirada de sua arma de fogo.

Uma das situações que se pretende regularizar é para os guardas civis municipais durante o curso de formação que não recebem o adicional de periculosidade porque não possuem arma de fogo. Durante o curso de formação, no momento em que são submetidos ao "estágio nas ruas" com guardas municipais efetivos, trabalhando uniformizados, em patrulhamento embarcados em viaturas são submetidos aos mesmos riscos daquele agente armado e por uma questão legal, ou seja, omissão do texto da lei, ficam impedidos de receberem o referido adicional.

Inegável que o guarda civil municipal, desde o início de sua carreira são submetidos a exposição mínima de risco nas ruas da cidade no período de treinamento. Portanto, inevitável que devem ter o direito ao adicional de periculosidade, sendo uma das principais razões da presente propositura.

No entanto, outras situações podem acontecer com o Guarda Municipal de exercer suas funções sem arma de fogo e que pode comprometer seus rendimentos sem o pagamento do adicional que faz jus devido a função de risco de suas atribuições, como por exemplo as decisões judiciais, retorno do afastamento psicológico e envolvimento de ocorrência com a apreensão da arma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Em relação ao retorno do afastamento psicológico acontece quando o agente é submetido a perícia ou teste psicológico de rotina com resultado de inapto para portar arma de fogo. É uma situação que também pode acontecer e o agente atua com arma não letal até que novo teste o considere apto ao trabalho armado.

Pode também surgir casos em que o GCM envolve-se em ocorrências com o uso de sua arma de fogo e por procedimento policial deve sua arma ser apreendida para perícia e até que a arma seja restituída, caso não haja arma de fogo disponível, atua com armamento não letal.

Percebe-se, portanto, algumas dentre outras possíveis situações em que o Guarda Civil Municipal pode ficar sem sua arma de fogo, mas continua a exercer sua profissão de perigo contínuo e exposição permanente a riscos por estar uniformizado, em viatura caracterizada e na posse de arma eletroincapacitante.

Não é justo, a quem defende a sociedade, por situações excepcionais, mesmo que temporárias, perder o adicional, ainda mais na atualidade em que os Guardas Civis Municipais são acionados para atender os mais vários tipos ocorrências e a propositura visa dar a garantia de que merecem receber o adicional de periculosidade independente de estarem com arma de fogo.

Vale também constar que tal alteração não provoca qualquer impacto orçamentário, tratando-se apenas de um ajuste na legislação para dar mais garantias aos agentes que dia a dia trabalham para a segurança pública municipal.

Certo da compreensão de Vossa Excelência, aguardo a remessa da propositura à Câmara Municipal dos Vereadores.

Respeitosamente.

Marcelo Emilio de Oliveira
Secretário Municipal de Segurança